



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 858/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. Aarão Cruz Mendes. Legalidade da adesão do Município de Beneditinos ao Pregão Eletrônico, para aquisição de ônibus escolar e caminhão, na Licitação realizada pelo Governo Federal. Viabilidade de adesão do Município à Ata de Registro de Preços constante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, desde que o objeto/bem buscado pelo Consulente, esteja no rol da aludida ata, observando em todos os casos os princípios da legalidade e economicidade, além dos princípios específicos inerentes aos procedimentos licitatórios. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 3.813/10

Decisão nº. 213 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 13

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 3.813/10 referente à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Beneditinos, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Aarão Cruz Mendes pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a legalidade do Município de Beneditinos aderir na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, realizado pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando a aquisição de ônibus escolar e caminhão, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 3.813/10 acostado às (fls.02/03) dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 858/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la nos termos do despacho do Relator (fl.06), em que sugere seja adotada como resposta à presente Consulta, o mesmo posicionamento desta Corte de Contas materializado na Decisão nº 90, de 21/01/2010 e Acórdão nº 356/2010 (cópias anexas), referente ao Processo nº 45.098/09 – Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. Aarão Cruz Mendes, cópia autêntica do Parecer da Consultoria Técnica nº 49/09 e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que o aprovou como posicionamento sobre a Consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Sabino Paulo Alves Neto (em gozo de férias), e o Auditor Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Representante do MPC: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador-Geral